

(g) Por não ter obtido a menção qualitativa de *Favorável* no exame psicológico de selecção.

(h) Por ter desistido no exame psicológico de selecção.

15 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Júri, *Isabel Feijóo Burnay*.

Despacho n.º 1/2006 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Dezembro de 2005 da secretária-geral da Assembleia da República:

Mariana Cristina Machado de Barros Figueiredo — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, pelo período probatório de um ano, adjunta parlamentar de 2.ª classe (área de arquivo), do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, índice 222).
Teresa de Bethencourt de Sousa e Meneses — nomeada em comissão de serviço, precedendo concurso, pelo período probatório de um ano, adjunta parlamentar de 2.ª classe (área de arquivo), do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, índice 222).

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCA III.* — Entre:

- O presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, João Eduardo Guimarães Moura de Sá, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Norte, como primeiro outorgante;
- O Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante;
- O coordenador nacional da intervenção operacional regionalmente desconcentrada da medida «Desporto», João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante;
- O município de Vila Verde, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, José Manuel Ferreira Fernandes, como quarto outorgante:

é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira global, até ao montante máximo de € 599 958,49, a qual se destina à construção do grande campo de jogos do estádio municipal de Vila Verde, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte, com o código 01-03-10-FDR-00034, e aprovada pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, por despacho de 9 de Dezembro de 2004.

Cláusula 2.ª

Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 1 453 597, assim discriminado:

- Investimento elegível — € 988 888,23;
- Investimento não elegível — € 464 708,77.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Norte e correspondente a 50,56 % do custo total elegível — € 499 981,89;
- b) Comparticipação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 10,11 % do custo total elegível — € 99 976,60.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da obra

É de 15 meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Execução financeira

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.ª e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais vitórias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório serem apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no n.º 1 obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico ou por entidade designada pelo coordenador nacional ou por eles certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento do FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento, através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Norte;
Medida «Desporto»;
Co-financiamento do FEDER de 50,56 %;
Valor elegível da factura;
Data e rubrica (de quem responsabilize a Câmara).

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação do FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5 % será submetido a processamento após aceitação pelo coordenador nacional dos elementos previstos na última parte da alínea i) e nas alíneas l) e m) do n.º 1 da cláusula seguinte.

7 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 90 dias após a conclusão da obra, por forma que a verificação da sua conformidade, e aceitação, bem como o pagamento ali referido e consequente conclusão e fecho da execução financeira do projecto tenham lugar no prazo de 120 dias após o prazo referido na cláusula 3.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do promotor

1 — O promotor obriga-se a:

- a) Garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade, ou de superfície, do e sobre o terreno adequado à implantação dos equipamentos objecto do presente contrato,